Relatório de Cotação: TRANSPORTE TERRESTRE - Processo Administrativo nº 75/2026

Pesquisa realizada entre 05/10/2026 09:43:24 e 05/10/2026 13:43:06

Relatório gerado no dia 06/10/2026 14:22:35 (IP: 2804:7f5:9241:3db8:59bd:4f4f:aaa4:c976)

A legislação Resolução CISNORDESTE/SC nº 12/2023, utilizada nesta cotação, foi inserida manualmente pelo responsável pela pesquisa. Cabendo ao responsável assegurar a aderência às normas aplicáveis.

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 PASSAGEIROS	8	1 Unidade	R$ 3,49 (un)	-	R$ 3,49	R$ 3,49
2) TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 PASSAGEIROS	10	1 Unidade	R$ 5,34 (un)	-	R$ 5,34	R$ 5,34
3) TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 PASSAGEIROS	6	1 Unidade	R$ 8,68 (un)	-	R$ 8,68	R$ 8,68
4) TRANSPORTE TERRESTRE POR AMBULÂNCIA TIPO “B”, COM CONDUTOR E TÉC. DE ENFERMAGEM	6	1 Unidade	R$ 7,75 (un)	-	R$ 7,75	R$ 7,75

Valor Global: **R$ 25,26**

Detalhamento dos Itens

Item 1: TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 PASSAGEIROS

Preço Estimado: R$ 3,49 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 3,49 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 3,49

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 PASSAGEIROS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4,80**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.142.058/0001-26

Órgão: MUNICIPIO DE VITORIA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros

Descrição: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, pr -** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 10/08/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 27142058000126-1-000448/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 10/08/2026 00:00

Quantidade: 12.900

Unidade: Quilometro

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.735.329/0001-17 *VENCEDOR*	I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA	R$ 4,80

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 3,59**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE / 241 - DLC - Diretoria de Licitações e Contratos

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - RP para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre ou de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados públicos e colaboradores a serviço do Município de Porto Alegre, mediante disponibilização de sistema informatizado de gestão, controle, auditoria, rastreabilidade e monitoramento das corridas realizadas, para atender às demandas da Administração Pública Municipal, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência.

Descrição: **Transporte terrestre ou de agenciamento/intermediacao de transporte terrestre de servidores -** Transporte terrestre ou de agenciamento/intermediacao de transporte terrestre de servidores

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 15/07/2026 09:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 92963560000160-1-000889/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 16/09/2026 00:00

Quantidade: 404.854

Unidade: quilômetro

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.060.871/0001-24 *VENCEDOR*	SUN POWER INTERMEDIACOES LTDA	R$ 3,59

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 3,80**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS / 89620000 - Comissão de Pregão Eletrônico - FHJA

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS.

Descrição: **VEICULO DE ATÉ 7 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ETINERÁRIO EXCLUSIVO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA O MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, AR QUENTE, BANCOS COM** - VEICULO DE ATÉ 7 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ETINERÁRIO EXCLUSIVO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA O MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE. VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, AR QUENTE, BANCOS COM REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO. VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM EXCELENTE CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 29/06/2026 13:45

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 82939232000174-1-000221/2026

Lote/Item: 1/17

Consulta: Link Consulta

Homologação: 01/07/2026 00:00

Quantidade: 50.000

Unidade: Quilômetro

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.634.295/0001-93 *VENCEDOR*	PATRICK OTAVIO SAFANELLI 08969992979	R$ 3,80

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4,20**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Órgão: PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para intermediação e agenciamento de transporte terrestre, via aplicativo ou agendamento, para atender às necessidades de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores do TRE-PA que atuam nas Zonas Eleitorais do interior do estado, por demanda.

Descrição: **Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Outras Necessidades** - Intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pessoas e materiais, por meio de aplicativo

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 27/05/2026 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900312026 / UASG:070004

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 19/06/2026 13:57

Quantidade: 876.480

Unidade: KILÔMETRO RODADO

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.735.329/0001-17 *VENCEDOR*	I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA	**R$ 4,20**
52.415.369/0001-69	FTEC TECNOLOGIA LTDA	R$ 4,50
65.746.254/0001-07	65.746.254 BRUNO BRITO DO NASCIMENTO	R$ 4,53
07.612.370/0001-29	PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	R$ 5.776.003,20
40.914.643/0001-65	EV2L SERVICOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA	R$ 6.038.947,20
07.866.382/0001-80	L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA	R$ 13.664.323,20

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 2,72**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.334.918/0001-55

Órgão: MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES / 62600 - PM VENANACIO AIRES

Objeto: Contratação de serviço de transporte de pacientes do SUS para realização de sessões de hemodiálise.

Descrição: **Serviço de transporte de pacientes -*com veículo de no mínimo 5 (cinco) lugares, com ar condicionado e no máximo 10 anos de uso** - Serviço de transporte de pacientes -*com veículo de no mínimo 5 (cinco) lugares, com ar condicionado e no máximo 10 anos de uso

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 19/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 87334918000155-1-000421/2025

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 03/12/2025 00:00

Quantidade: 99.840

Unidade: Quilômetro

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.089.934/0001-05 *VENCEDOR*	B.C. BANDEIRA - SERVICOS DE BOMBEIRO CIVIL E REMOCOES EMERGENCIAIS 24 HORAS LTDA	R$ 2,72

Preço (Compras Governamentais) 6: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 2,98**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.945.718/0001-15

Órgão: MUNICIPIO DE SAO CARLOS / 1 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC

Descrição: **TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, COM VEÍCULO LEVE COM CAPACIDADE DE 05 OU 07 LUGARES, CONFORME CRONOGRAMA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** - TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, COM VEÍCULO LEVE COM CAPACIDADE DE 05 OU 07 LUGARES, CONFORME CRONOGRAMA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 29/10/2025 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 82945718000115-1-000335/2025

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 11/11/2025 00:00

Quantidade: 90.000

Unidade: Quilômetro

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.177.182/0001-55 *VENCEDOR*	ZANLUCHI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	R$ 2,98

Preço Manual 1 **R$ 2,79**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 17/03/2026

Produto: Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, superior a 50 (cinquenta) km, com veículo de no mínimo 5 (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo

Fornecedor: 34.072.013/0001-98 - MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA

Link: https://pncp.gov.br/app/atas/02715882000105/2025/6/1

Comprovante: Anexo 2

Preço Manual 2 **R$ 3,39**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 20/05/2026

Produto: Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, acima de 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP)

Fornecedor: 34.072.013/0001-98 - MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA

Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/13791885000136/2025/10

Comprovante: Anexo 1

Item 2: TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 PASSAGEIROS

Preço Estimado: R$ 5,34 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 5,34 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 5,34

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 PASSAGEIROS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 5,84**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.102.541/0001-58

Órgão: MUNICIPIO DE PORTO UNIAO / 1 - MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e no Estudo Técnico Preliminar (III).

Descrição: **Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 12 passageiros** - Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 12 passageiros

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 26/05/2026 12:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 83102541000158-1-000068/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 16/06/2026 00:00

Quantidade: 13.000

Unidade: KM/RODADO

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.579.954/0001-09 *VENCEDOR*	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	R$ 5,84

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.613.097/0001-96

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MARTINHO / 1 - MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS

Objeto: Registro de preços para contratação evental e futura contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de ônibus, micro ônibus e van.

Descrição: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO: VAN. COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMA DE 15 LUGARES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFERIDOS POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES DE CARÁTER EVENTUAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.** - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO: VAN. COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMA DE 15 LUGARES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFERIDOS POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES DE CARÁTER EVENTUAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 31/03/2026 00:00

Modalidade: Pregão - Presencial

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 87613097000196-1-000035/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 31/03/2026 00:00

Quantidade: 7.000

Unidade: KM

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.018.776/0001-52 *VENCEDOR*	TRANSPORTES TRAESEL LTDA	R$ 4,50

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 6,13**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.242.707/0001-92

Órgão: MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL / 139 - P.M. De Bom Retiro Do Sul

Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Descrição: **SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS** - SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 13/03/2026 00:00

Modalidade: Credenciamento

Critério de Julgamento: Não se aplica

SRP: NÃO

Identificação: 87242707000192-1-000146/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 13/03/2026 00:00

Quantidade: 100.000

Unidade: KM

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.515.585/0001-50 *VENCEDOR*	CARDOSOTUR TRANSPORTES LTDA	R$ 6,13

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 5,85**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 93.235.950/0001-86
Órgão: MUNICIPIO DE PARECI NOVO / 59 - P.M. De Pareci Novo
Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE
Descrição: **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN POR KM RODADO** - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN POR KM RODADO
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 11/02/2026 10:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 93235950000186-1-000020/2026
Lote/Item: 1/1
Consulta: Link Consulta
Homologação: 12/02/2026 00:00
Quantidade: 80.520
Unidade: KM
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
93.811.628/0001-58 *VENCEDOR*	CLEUSA CRISTINA HARTMANN & CIA LTDA	R$ 5,85

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 5,60**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.818.299/0001-37
Órgão: MUNICIPIO DE SAO MARCOS / 159570 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS MUNICIPIO DE SÃO MARCOS
Objeto: SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Descrição: **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZ** - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS. VEÍCULO CO IDADE
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 11/02/2026 08:31
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 88818299000137-1-000007/2026
Lote/Item: 1/3
Consulta: Link Consulta
Homologação: 16/02/2026 00:00
Quantidade: 9.600
Unidade: km
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
88.628.417/0001-44 *VENCEDOR*	EXPRESSO SAO MARCOS LTDA	R$ 5,60

Preço (Compras Governamentais) 6: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 6,18**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.102.582/0001-44

Órgão: MUNICIPIO DE AGROLANDIA / 05001 - Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE EVENTUAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Descrição: **FRETAMENTO DE VAN, OU SIMILAR, ADEQUADO PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 A 17 PASSAGEIROS, COM OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.** - FRETAMENTO DE VAN, OU SIMILAR, ADEQUADO PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 A 17 PASSAGEIROS, COM OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 10/12/2025 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 83102582000144-1-000234/2025

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 10/12/2025 00:00

Quantidade: 18.000

Unidade: KM (KM)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.200.283/0001-03 *VENCEDOR*	SADAM TRANSPORTES LTDA	R$ 6,18

Preço (Compras Governamentais) 7: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4,72**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.117.718/0001-03

Órgão: MUNICIPIO DE BUTIA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto: Contratacao de servicos de transporte de pacientes ou demais passageiros pelo sistema de registro de precos.

Descrição: **Servico de transporte KM rodado Van** - Servico de transporte KM rodado Van

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 11/11/2025 13:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 88117718000103-1-000318/2025

Lote/Item: 1/3

Consulta: Link Consulta

Homologação: 03/06/2026 00:00

Quantidade: 30.000

Unidade: Quilometro

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.284.315/0001-69 *VENCEDOR*	CRUZ & CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R$ 4,72

Preço (Compras Governamentais) 8: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 5,07**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.290.422/0001-65

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE / 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DESTINADO A ATENDER PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS.

Descrição: **TRANSPORTE DE PACIENTES TFD COM VAN, DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** - TRANSPORTE DE PACIENTES TFD COM VAN, DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 14/10/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 11290422000165-1-000040/2025

Lote/Item: 1/2

Consulta: Link Consulta

Homologação: 14/10/2025 00:00

Quantidade: 30.000

Unidade: KM

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.150.969/0001-72 *VENCEDOR*	CASAO TURISMO EIRELI	R$ 5,07

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4,25**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.074.302/0001-31

Órgão: Prefeitura Municipal de Caçador
Fundo Municipal de Saúde

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Descrição: **Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com motorista, mediante utilização de veículo tipo van** - Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com motorista, mediante utilização de veículo tipo van

Fonte: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/cacador/portal?entidade=1095

Data: 11/08/2026 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: MV82NTE5

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 01/09/2026 00:00

Quantidade: 251.600

Unidade: KM

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
83.702.142/0001-28 *VENCEDOR*	EXPRESSO REUNIDAS S.A.	R$ 4,25

Preço Manual 1 **R$ 4,58**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 20/05/2026

Produto: Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, sem limite de km, com veículo de, no mínimo, 12 (doze) lugares e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP)

Fornecedor: 34.072.013/0001-98 - MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA

Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/13791885000136/2025/10

Comprovante: Anexo 3

Item 3: TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 PASSAGEIROS

Preço Estimado: R$ 8,68 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 8,68 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 8,68

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 PASSAGEIROS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor — R$ 12,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PATROCINIO / 02004001 - SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS GRUPOS DE CONGADO, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 972996, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Descrição: **SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS EM VEICULOS TIPO ONIBUS POR KM RODADO.** - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS EM VEICULOS TIPO ONIBUS POR KM RODADO.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 08/06/2026 08:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 18468033000126-1-000136/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 15/06/2026 00:00
Quantidade: 7.265,55
Unidade: QUILÔMETRO
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.685.373/0001-68 *VENCEDOR*	HIG-BRAS SERVICOS GLOBALIZADOS LTDA	R$ 12,60

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor — R$ 9,70

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.523.023/0001-81

Órgão: MUNICIPIO DE CAJAMAR / 1 - Prefeitura Municipal de Cajamar

Objeto: Registro de Preço tem por finalidade a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, destinado ao deslocamento de participantes dos programas sociais, esportivos e acadêmicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Cajamar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: **Serviço transporte passageiros veículo onibus Serviço transporte passageiros veículo onibus** - Serviço transporte passageiros veículo onibus Serviço transporte passageiros veículo onibus

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 04/05/2026 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: SIM
Identificação: 46523023000181-1-000086/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 12/05/2026 00:00
Quantidade: 25.000
Unidade: KM
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
73.164.998/0001-33 *VENCEDOR*	PRELUDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R$ 9,70

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor — R$ 7,44

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.242.707/0001-92
Órgão: MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL / 139 - P.M. De Bom Retiro Do Sul
Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Descrição: **SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS** - SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 13/03/2026 00:00
Modalidade: Credenciamento
Critério de Julgamento: Não se aplica
SRP: NÃO
Identificação: 87242707000192-1-000146/2026
Lote/Item: 1/5
Consulta: Link Consulta
Homologação: 13/03/2026 00:00
Quantidade: 100.000
Unidade: KM
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
91.644.310/0001-02 *VENCEDOR*	LEONIR TRENTINI & CIA LTDA - ME	R$ 7,44

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 7,65**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.254.909/0001-17
Órgão: MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI
Objeto: AQUISICAO DE PASSAGENS
Descrição: **PASSAGEM DE ÔNIBUS** - PASSAGEM DE ÔNIBUS
Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 23/01/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Não se aplica
SRP: NÃO
Identificação: 88254909000117-1-000122/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 23/01/2026 00:00
Quantidade: 15
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
89.717.409/0001-37 *VENCEDOR*	SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA	R$ 7,65

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 7,48**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.026.138/0001-97

Órgão: MUNICIPIO DE DESCANSO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO - SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DE FORMA EVENTUAL, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME AUTORIZA LEI MUNICIPAL N. 1607/2018 E CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E O ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DO EDITAL

Descrição: **TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, ÔNIBUS (CONVENCIONAL/EXECUTIVO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES (PASSAGEIROS)** - TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, ÔNIBUS (CONVENCIONAL/EXECUTIVO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES (PASSAGEIROS)

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 16/10/2025 07:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 83026138000197-1-000095/2025

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 06/11/2025 00:00

Quantidade: 12.000

Unidade: QUILOMETRO

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.087.984/0001-05 *VENCEDOR*	M M B BORTOLOTO TRANSPORTES LTDA	R$ 7,48

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 10,92**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.719.472/0001-05

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados e toda a estrutura necessária, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, em viagens oficiais, eventos e atividades de interesse público, dentro e fora do território municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referê

Descrição: **SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE IDA E VOLTA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEIROS SENTADOS, EQU** - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE IDA E VOLTA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 (TRINTA E OITO) ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADO COM BANHEIRO, AR-CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA E COMPARTIMENTO PARA BAGAGENS, DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA TRANSPORTE COLETIVO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONFORTO E HIGIENE, CONDUZIDO POR MOTORISTA HABILITADO E QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DOS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES.

Fonte: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Data: 18/11/2025 08:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 82-2025-PATO BRAGADO-PR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 18/11/2025 09:39

Quantidade: 3.500

Unidade: KM

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.783.120/0001-69 *VENCEDOR*	GBKARI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	R$ 10,92

Item 4: TRANSPORTE TERRESTRE POR AMBULÂNCIA TIPO “B”, COM CONDUTOR E TÉC. DE ENFERMAGEM

Preço Estimado: R$ 7,75 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7,75 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 7,75

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	TRANSPORTE TERRESTRE POR AMBULÂNCIA TIPO “B”, COM CONDUTOR E TÉC. DE ENFERMAGEM	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor — R$ 8,17

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA / 6158 - Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Descrição: **TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO – A ambulância deverá conter os equipamentos e materiais exigidos pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, incluindo sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação; maca articulada com rodas; supo** - TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO – A ambulância deverá conter os equipamentos e materiais exigidos pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, incluindo sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação; maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro; materiais para imobilização, assistência ventilatória e atendimento de urgência, além dos demais equipamentos e insumos obrigatórios para ambulância Tipo B. Acompanhamento de 2 profissionais, sendo um motorista socorrista e um técnico de enfermagem.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 05/08/2026 07:59
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 18133926000110-1-000041/2026
Lote/Item: 1/2
Consulta: Link Consulta
Homologação: 06/08/2026 00:00
Quantidade: 800
Unidade: Quilômetro
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.141.770/0001-50 *VENCEDOR*	AC TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA	R$ 8,17

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor — R$ 8,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 94.707.494/0001-92

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA / 23 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ENFERMEIRO** - - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ENFERMEIRO -

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 28/05/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Não se aplica
SRP: NÃO
Identificação: 94707494000192-1-000373/2026
Lote/Item: 1/6
Consulta: Link Consulta
Homologação: 28/05/2026 00:00
Quantidade: 2.100
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.168.071/0001-02 *VENCEDOR*	VIVA REMOCOES LTDA	R$ 8,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 8,22**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 02.334.933/0001-40

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES / 927658 - CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG

Objeto: Serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte tipo “A” (BÁSICA), ambulância de transporte tipo “D” (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte psiquiátrico (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte tipo “D” (UTI MÓVEL NEONATAL/PEDIATRICA) e ambulância de transporte tipo “B”, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS.

Descrição: **Remoção de enfermo / uti móvel AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA), Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo, com profissionais de bordo (motorista socorr** - Remoção de enfermo / uti móvel AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA), Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo, com profissionais de bordo (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 02/02/2026 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Não se aplica

SRP: NÃO

Identificação: 02334933000140-1-000119/2026

Lote/Item: 1/1

Consulta: Link Consulta

Homologação: 02/02/2026 00:00

Quantidade: 3.692

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.983.541/0001-55 *VENCEDOR*	SOBREAVISO REMOCOES LTDA	R$ 8,22

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 7,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SINIMBU / 206 - Setor de Licitações

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - SRP PARA REMOÇÃO/TRANSPORTE DE PACIENTES ENTRE HOSPITAIS

Descrição: **Lote 3 - TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO B, EQUIPADA, COM ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.** - Lote 3 - TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO B, EQUIPADA, COM ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/

Data: 25/11/2025 08:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 94577632000166-1-000222/2025

Lote/Item: 1/7

Consulta: Link Consulta

Homologação: 28/11/2025 00:00

Quantidade: 2.000

Unidade: Quilômetro

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.195.985/0002-18 *VENCEDOR*	EVANDRO NASCIMENTO LACERDA LTDA	R$ 7,50

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 6,40**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 97.761.407/0001-73

Órgão: PM DE TAQUARA

Objeto: A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para prestação de serviço, de forma parcelada, de remoção de pacientes em ambulância básica (tipo B) e ambulância UTI neonatal, pediátrica e adulto (tipo D), com pagamento por km rodado, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que seguem em anexo a este instrumento convocatório. Processo n°2026/1702, ARP n°020/2026 - Val. 09/04/2026 a 08/04/2027.

Descrição: **Serviço-SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTE ADULTO OU PEDIÁTRICO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, COM MOTORISTA E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EQUIPADA COM OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ESTE TIPO DE REMOÇÃO COMO OXIGÊNIO, MA** - Serviço-SERVICO DE TRANSPORTE DE PACIENTE ADULTO OU PEDIÁTRICO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO B, COM MOTORISTA E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EQUIPADA COM OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ESTE TIPO DE REMOÇÃO COMO OXIGÊNIO, MACA E PRIMEIROS SOCORROS.O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE QUE NÃO ESTEJA CLASSIFICADO COMO POTENCIAL DE NECESSITAR INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE O TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE DESTINO.A REMOÇÃO COMPREENDE IDA E VOLTA, COM PONTO DE PARTIDA AQUELE INDICADO PERLA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARA.TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA SERÁ DE ATÉ 1h30.SE O TRANSPORTE FOR PARA EXAMES E CONSULTAS, A AMBULÂNCIA FICARÁ NO LOCAL A DISPOSIÇÃO DO PACIENTE POR ATÉ 2 HORAS.VEÍCULO TIPO FURGÃO MODELO LONGO, TETO ALTO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA; FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS; AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, NA CABINE E NA PARTE TRASEIRA.

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 31/03/2026 00:00

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 61200-27-2026-PCE

Lote/Item: 1/2

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 07/04/2026 00:00

Quantidade: 8.000

Unidade: KM

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.422.179/0001-42 *VENCEDOR*	ENTRE VIDAS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R$ 6,40

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 5,70**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.896.874/0001-57

Órgão: PM DE ALEGRETE

Objeto: Registro de Preço de serviços de transporte de pacientes por ambulâncias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete/RS.

Descrição: **Ambulância Suporte Básico (Tipo B) transporte de pacientes dentro do Estado do RS, sem médico, com motorista e técnico de enfermagem da contratada, cobrança por km rodado (ida e volta).** - Ambulância Suporte Básico (Tipo B) transporte de pacientes dentro do Estado do RS, sem médico, com motorista e técnico de enfermagem da contratada, cobrança por km rodado (ida e volta).

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 26/02/2026 00:00

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 40400-1-2026-PCE

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Consulta: Link Consulta

Homologação: 30/04/2026 00:00

Quantidade: 336.000

Unidade: KM

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.188.382/0001-07 *VENCEDOR*	VIVER MAIS LTDA	R$ 5,70

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE
Data: 05/10/2026 09:43
Nome da Cotação: TRANSPORTE TERRESTRE - Processo Administrativo nº 75/2026
Responsável pela Cotação: Douglas Emanoel Schmitz Pereira

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 PASSAGEIROS

Preços considerados no cálculo

- 6 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 11/11/2025 e 16/09/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 2 preços inseridos manualmente, entre os dias 07/07/2026 14:56:10 e 07/07/2026 15:05:35.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 2 - TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 PASSAGEIROS

Preços considerados no cálculo

- 8 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 14/10/2025 e 16/06/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 01/09/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço inserido manualmente, no dia 07/07/2026 15:07:46.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 3 - TRANSPORTE TERRESTRE, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 PASSAGEIROS

Preços considerados no cálculo

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 06/11/2025 e 15/06/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 18/11/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 4 - TRANSPORTE TERRESTRE POR AMBULÂNCIA TIPO “B”, COM CONDUTOR E TÉC. DE ENFERMAGEM

Preços considerados no cálculo

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 28/11/2025 e 06/08/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 07/04/2026 e 30/04/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões — *Data: 05/10/2026 09:58:19*
https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 — **Acessar a fonte aqui**

2 - Compras.gov.br — *Data: 05/10/2026 09:44:40*
www.gov.br/compras/pt-br — **Acessar a fonte aqui**

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 07/07/2026 15:13:13*
https://pncp.gov.br/app/ — **Acessar a fonte aqui**

4 - Prefeitura Municipal de Caçador — *Data: 05/10/2026 09:51:53*
transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/cacador/portal?entidade=1095 — **Acessar a fonte aqui**

5 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — *Data: 05/10/2026 10:09:17*
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::: — **Acessar a fonte aqui**

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA (34.072.013/0001-98) — *Data: 07/07/2026 15:07:46*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2025

CONTRATO nº 021/ADM-CISAMREC/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, órgão gerenciador, com sede na Avenida Santos Dumont n. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro: São Luiz, em Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo diretor executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF nº 4XX.6XX.XX9-72, doravante nominado **CONTRATANTE;** e a empresa **MOP TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.072.013/0001-98, com sede na Rua Princesa Isabel nº. 40, Sala 1.108, Centro, Criciúma SC, CEP 88.801-130, neste ato representada pelo sócio, Sr. Francisco Eduardo Freitas da Silva, inscrito no CPF nº. CPF nº 0XX.6XX.XX9-02, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital, Termo de Referência e anexos, que passam a fazer partes deste instrumento e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 12-2025, decorrente do Processo Administrativo nº. 013-2025, firmam o presente contrato, segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO:
Cláusula 1ª. Prestação de serviços de Transportes Terrestre de Pessoas, gerenciado por meio de plataforma de sistema tecnológico WEB ou APP (software ou aplicativos), para deslocamentos de usuários do SUS para tratamento de saúde, de servidores ou empregados públicos em serviços de saúde pública, para atendimento das Redes de Assistência à Saúde (RAS) dos entes consorciados e de funcionários da gestão administrativa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Amrec - CISAMREC, incluindo customização/personalização e serviços necessários à sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal, conforme termos estabelecidos no Pregão Eletrônico supra, no Termo de Referência (TR), documentos equivalentes, seus anexos, correspondentes, que passam a fazer parte deste instrumento, conforme serviços abaixo:

I - Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, até 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP);

II - Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, acima de 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP);

III - Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, sem limite de km, com veículo de, no mínimo, 12 (doze) lugares e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).

§1º. As aquisições dos serviços se darão por adesão de forma individualizada por cada entes consorciados e pelo órgão gerenciador, ao contrato de prestação de serviços, de acordo com a necessidade de cada ente ou órgão gerenciador, mediante termo aditivo de adesão ao Contrato, ou mediante autorização de fornecimento(AF) ou ordem de serviço (OS);
§2º. O número de usuários, internos e externos, para acesso aos aplicativos deverá ser ilimitado, sem a necessidade do CONTRATANTE adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.
§3º. Todos os softwares e aplicativos, objeto deste edital, deverão ter interoperabilidade com outros demais sistemas e plataformas, governamentais e privados, conforme o caso;
§4º. Todos os softwares ou aplicativos (APP), deverão ser de acesso ilimitado aos setores administrativos dos entes consorciados e do CISAMREC, através da rede mundial de computadores (internet) ou redes sociais (whatsapp, dentre outros), mediante *login* e senha, com gerenciamento de acesso programado pela administração do órgão gerenciador ou Entidade gestora;
§5º. Os softwares ou aplicativos deverão ser implementados e realizados em ambientes WEB, sistemas remotos, on-line ou outro meio de comunicação a distância, utilizando-se da rede mundial de computadores (*internet*), ou através de redes sociais (WhatsApp, dentre outras), salvo os serviços técnicos que exigirem a realização na sede do órgão gerenciador ou contratante, por este requerido;

REMUNERAÇÃO:
Cláusula 2ª. Pela contraprestação dos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada, na forma mensal e consecutiva, os valores de acordo com os serviços efetivamente prestados aos entes consorciados ou a administração do órgão gerenciador, nos termos do §1º, da Cláusula 1ª, deste instrumento e de acordo com a tabela abaixo, relativo aos valores ofertados no certame, a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Vlr.Unitário (R$) por KM rodado
I	Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, até 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).	Km	3,39
II	Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, acima de 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).	Km	3,39
III	Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, sem limite de km, com veículo de, no mínimo, 12 (doze)	Km	4,58

	lugares e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).		

§1º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente as disponibilidades do software ou aplicativos, dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os pressupostos e condições estabelecidos neste instrumento, no termo de referência, no respectivo edital e demais anexos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário emitido pela Contratada, de acordo com as AFs ou OCs emitidas pelos entes consorciados ou pelo Órgão Gerenciador (CISAMREC) e atestadas pelo Setor Responsável;
§2º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do recebimento dos serviços do ente consorciado e do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição da assinatura digital, assinado por certificado ou através do sistema informatizado, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
§3º. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CISAMREC, individualizadas por ente consorciado ou contratante, conforme o caso, e devem conter no corpo da nota ou rodapé, o número do respectivo pregão, do contrato e o nome do ente consorciado correspondente ou órgão gerenciador, bem como apresentação do relatório dos serviços efetivamente prestados. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§4º. Não sendo emitido o boleto bancário os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica ou PIX, a crédito na conta corrente da Contratada, por esta indicada, conforme Anexo I, do Edital (declaração unificada), cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Contratante;
§5º. O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal do município sede da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;
§6º. A Contratada deverá exibir nas datas de liquidações, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade, podendo a administração exigir a apresentação dos demais documentos fiscais, conforme estabelecido no respectivo Edital;
§7º. O não cumprimento do parágrafo acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo a Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;
§8º. Fica vedado à Contratada a emissão de títulos necociáveis contra o Contratante. O Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§9º. O Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos;
§10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§11. O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção.

PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. O presente contrato iniciará na data da última assinatura digital formalizada pelas partes e vencerá no dia 31 de cada exercício financeiro, e poderá ser prorrogado sucessivamente pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, a critério da administração se as condições e os preços e condições permanecerem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção do contrato, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento de todos os serviços contratados em execução ou andamento e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. O contrato observará para todos os seus efeitos o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até o último dia útil anterior a data do seu aniversário;

§2º. Acaso a CONTRATADA não se interessar pela prorrogação deste contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivadamente e fundamentadamente, na forma escrita;

§3ª. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e do repasse financeiro de cada ente consorciado para pagamento dos serviços efetivamente prestados e dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da regularidade fiscal e social da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e na Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as mesmas condições contratuais;

§4º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste contrato, a relação jurídica poderá ser suspensa até que seja regularizada ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, a Resolução n.º 017/CISAMREC/2023 e os dispositivos deste instrumento;

§5º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a rescisão do contrato;

§6º. O presente contrato também poderá ser suspenso temporariamente ou reincidido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos entes consorciados;

§7º. Qualquer alteração no objeto, dispositivos ou prazos deste contrato, serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos vigentes, contudo, os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

§8º. O contrato vigorará, ainda, até que as partes cumpram todas as obrigações avençadas nesse instrumento.

§9º. Na prorrogação a que se refere esta cláusula, observará, para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:
I - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
II - Certidões de regularidade do FGTS,
III - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
IV - Certidão Negativa de falência e recuperação judicial;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 4ª. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:
Órgão: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Unidade: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
I - Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviços de Saúde
Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.00.0880
II - Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC
Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.00.0501

EXECUÇÃO
Cláusula 5ª. O contrato será executado na forma estabelecida no respectivo Edital, no Termo de Referência, documentos equivalentes e demais anexos, que passam a fazer parte deste instrumento.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 6ª. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto deste Contrato, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do órgão gerenciador e dos entes consorciados, mediante emissão da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviço – OS, contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s);
Parágrafo único. As emissões de Autorizações de Fornecimentos (AF) ou Ordem de Serviço – (OC), nota de empenho ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente ou a quem esta delegar a competência para tanto.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
Cláusula 7ª. O Contratante se obriga:
I - Atestar as notas fiscais após a efetiva execução do(s) objeto(s) contratado(s);
II - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital, no termo de referência e neste instrumento;
III - Notificar a CONTRATADA, por e-mail, da aplicação de qualquer sanção aplicada;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
V - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da licitante/contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou que possa causar danos ao patrimônio da Contratante, ou ser prejudicial à saúde;
VI - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VII - Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável, conforme o caso;
VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
IX - documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que o CONTRATANTE é o proprietário do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços;
X - responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
XI - parametrizar o sistema, em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
XII - responsabilizar-se por erros em cálculos, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
XIII - dispor de equipamentos de informática adequados para uso dos sistemas e programas contratados;
XIV - Proceder o *download* da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda de arquivos e de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "*restart*" e recuperação no caso de falha de máquina; salvo se esta responsabilidade recair sobre a Contratada, conforme estabelecidos no Termo de Referência que passa a fazer parte deste instrumento;
XV - cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados no Termo de Referência, para o bom funcionamento e operacionalidade do(s) objeto(s) Contratado(s);
XVI - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços, se for o caso;
XVII - Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
b) Problemas relacionados a rede lógica/internet do CONTRATANTE;
c) Vírus de computador e/ou assemelhados;
d) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
e) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
f) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA;
XVIII - durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso da cópia do banco de dados da contratada, se for o caso;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 8ª. Para o cumprimento do objeto a Contratada se obriga:

I - Fornecer os objeto deste contrato, inclusive os veículos e motoristas, mediante a Autorizações de Fornecimentos (AF) ou Ordem de Serviços (OS), conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência, do respectivo Edital e nas condições contidas em sua proposta;

II - Prestar os serviços nos locais firmados no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;

V - Emitir a Nota Fiscal fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

VI - Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objetos contratado(s);

VII - Manter atualizado o endereço eletrônico, informado na declaração unificada do Edital;

VIII - Manter sigilo das informações do Contratante, de seus empregados públicos, bem como dos dados pessoais de usuários, fornecedores e prestadores de serviços;

IX - A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados;

X - É obrigação e resposabilidade da CONTRATADA, manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros para proteção dos motoristas, usuários/pacientes e dos profissionais em serviços de saúde pública, no caso de ocorrência de sinistros, com as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupantes/passageiros para morte acidental;

II - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupantes/passageiros, no caso de invalidez permanente total/parcial; e

III - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupantes/passageiros para despesas médicas.

XI - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos municípios, servidor ou funcionários público, em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o preposto que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

XII - A CONTRATADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, inclusive quanto aos motoristas e prepostos a ela vinculados, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre o contratante, a contratada e seus prepostos, qualquer tipo de vínculo empregatício.

SANÇÕES E PENALIDADES:

Cláusula 9ª. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivamente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame e para o contrato;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas a Licitante ou adjudicatária/contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Edital e no Contrato, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - Multas:
a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos no contrato, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não disponibilidade/implantação dos produtos (módulos) no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Contrato;
a.1) Nas práticas reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens (módulos) adjudicados/contratados no certame correspondente, aprazado no *caput* desta cláusula, sujeitará o adjudicatário/contratante a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na alínea "a", inclusive a de suspenção ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos no edital, termo de referência, contrato e seus anexos por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do(s) item(ns) o(s) produto(s), nos termos em que dispõe a legislação pertinente deste edital, o Termo de Referência e o Contrato;
a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea "a" deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no contrato;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos no contrato, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos desta Cláusula, deste edital, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ofertada, quando:
d.1) houver recusa injustificada da Licitante em firmar o contrato, no prazo e condições

estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação do contrato após a sua assinatura, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;
d.3) Sobre o valor global ofertado no certame, pela recusa injustificada da Licitante vencedora, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;
III - suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao referido consórcio e os seus órgãos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISAMREC e com a administração pública direta e indireta da União, distrito deferal, estados e municípios e de seus órgão governamentais;
§2º. Na aplicação das sanções serão consideradas:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
§3º. A sanção prevista no inciso II, do §1º deste instrumento, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
§4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do §1º deste instrumento, será aplicada a Licitante/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Licitante/Contratada responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorcidos ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§5º. A sanção prevista no inciso IV do §1º, deste instrumento, será aplicada a Licitante/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º desta cláusula, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
§7º. Consideram-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 do inciso II, do §1º, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusulas avençadas no termo de referência ou no contrato;
§8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
b) Não receber ou retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Presentes razões de interesse público.
§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1ª, desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;
§10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Licitante;
§11. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
§12. O fornecedor poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução do contrato, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;
§13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais decorrentes;
§14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, sujeitar-se-rá a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
§15. As Autorizações de Fornecimento – AFs e as Ordens de Serviços - OS, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado pela Licitante, conforme Anexo II (declaração unificada);
§16. Cumpre a Contratada, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico**,** sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo II (declaração unificada).

RESCISÃO CONTRATUAL:
Cláusula 10. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipótese previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º - Pelo Contratante, quando:
I – a contratada não cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
II - a contratada não receber qualquer autorização de faturamento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III - a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
V - não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações firmadas no termo de referência ou de prazos;
VI - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
VII - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
VIII - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
§2º. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas no Edital ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente

do órgão gerenciador do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMREC-CISAMREC;
§3º. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens ou módulos firmados no contrato;
§4º. A comunicação da rescisão contratual será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
§5º. Pela Contratada, quando:
I - houver suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos do objeto;
§6º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II e III, do §5º desta cláusula, observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei;
§7º. A solicitação de rescisão do contrato pela Contratada deverá ser formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias úteis, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido;
§8º. A rescisão contratual será formulada por escrito, devendo provar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
§9º. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação;
III - determinada por decisão judicial.
§10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo;
§11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº. 14.133/2021 ou no contrato, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
IV - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
V - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
VI - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas;
§12. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do §12, desta cláusula, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

DISPOSIÇÕES FINAIS:
Cláusula 11. Integram o presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico correspondente, o Termo de Referência (Anexo I, do Edital), seus anexos e a proposta da licitante vencedora no certame.

Cláusula 12. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133-2021 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e suas alterações, bem como pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito privado.

FORO:
Cláusula 13. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 20 de maio de 2025.

ROQUE SALVAN:44061056972
Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.05.20 11:26:02 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Roque Salvan – Diretor Executivo

FRANCISCO EDUARDO FREITAS DA SILVA:00661577902
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO FREITAS DA SILVA:00661577902
Dados: 2025.05.20 11:01:02 -03'00'

MOP TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.
Francisco Eduardo Freitas da Silva - Representante Legal

Testemunhas:

MARIA DA GRACA RONSONI:07142868937
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA RONSONI:07142868937
Dados: 2025.05.20 11:17:02 -03'00'

Nome:
CPF nº.

DANTELINO BONETTI:37560352987
Assinado de forma digital por DANTELINO BONETTI:37560352987
Dados: 2025.05.20 11:21:16 -03'00'

Nome:
CPF nº.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

Detalhando Contratos

Entidade
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE - CISAMREC

Ano
2025

Competência
05/2025

Ano do processo
2025

Data de assinatura
20/05/2025

Número do contrato
21

N° processo
13

Modalidade da licitação
Pregão eletrônico

Tipo de contrato
Prestação de serviços

Contratado
MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA

Vigência inicial
20/05/2025

Vigência final
20/05/2026

Situação
EXECUCAO

Valor final R$
R$ 10.786.080,28

Instrumento do contrato
Contrato (termo inicial)

Valor inicial R$
R$ 10.786.080,28

Valor alterado R$
-

Fiscal
ROQUE SALVAN

Prazo alterado em dias
365 dias

Código do fornecedor
44736345

Código do processo
1805922

N° licitação
12

Ano da licitação
2025

Fundamento
Lei 14133/21, Art.28, I

Data de rescisão
-

Data de cancelamento
-

Subcontratação
NÃO

Sócios 0

Despesas 1

Itens do contrato 3

Alterações do contrato 1

CÓDIGO DA ALTERAÇÃO
707805

NÚMERO DA ALTERAÇÃO
2

ANO DA ALTERAÇÃO
2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO ALTERADO
Pregão eletrônico do tipo menor preço. para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transportes Terrestre de Pess... (Ver mais)

VALOR DA ALTERAÇÃO R$
R$ 0,00

DATA DA ALTERAÇÃO
18/05/2026

DATA DE VIGÊNCIA INICIAL
18/05/2026

DATA DE VIGÊNCIA FINAL
20/05/2027

TIPO
Aditivo de Prazo

INSTRUMENTO UTILIZADO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Termo aditivo

PRAZO ALTERADO EM DIAS
365 dias

ITENS DA ALTERAÇÃO
VER MAIS

Publicações 0

Empenhos 0

Documentos relacionados 1

Responsáveis 1

AJUDA

Acessibilidade

Dados abertos

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

CANAL DE ATENDIMENTO

Cisamrec - Consórcio Interfederativo de Saúde dos Municípios da Amrec - Criciúma - Criciúma/SC

Endereço: Avenida Avenida Santos Dumont, 1980

Bairro: São Luiz, CEP: 88803-200

Telefone: (48) 3045-3192

Site: https://cisamrec.sc.gov.br/ (https://cisamrec.sc.gov.br/)

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas

(http://www.betha.com.br)

Política de privacidade (https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados)

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 19 de março de 2025 às 09:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7056296: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - MOP TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
D0BB3FA88B860D7EECA36DF0FD3798EA7EEF9AF9

ENTIDADE
CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7056296

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025**, processo administrativo n.º **011/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2023/CIS, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso da Contratação Direta, que são parte integrante desta Ata e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA DESLOCAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS ATENDIMENTOS VIA PLATAFORMA ELETRÔNICA (APLICATIVO), QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, especificado(s) no(s) item(s) do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso da Contratação Direta, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA **CNPJ: 34.072.013/0001-98**					
LOTE 1 – TRANSPORTE POR APLICATIVO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNI.**	**QUANTIDADE**	**V.U (R$)**	**V.T (R$)**

1	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, **até** 50 (cinquenta) km, com veículo de no **mínimo 5** (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	354.612	R$ 2,79	R$ 989.367,48
2	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, **superior** a 50 (cinquenta) km, com veículo de no **mínimo 5** (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	794.544	R$ 2,79	R$ 2.216.777,76
3	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, **superior** a 50 (cinquenta) km, com veículo de no **mínimo 12** (doze) passageiros, com uso de aplicativo.	Km	1.087.426	R$ 3,52	R$ 3.827.739,52
TOTAL					**R$ 7.033.884,76**

2.2. Os entes participantes não têm obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.

2.3. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item 2.2., mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.

2.4. O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CISAMUREL.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos:

TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES E SERVIDORES A SERVIÇO, **ATÉ** 50 (CINQUENTA) KM, COM VEÍCULO DE NO **MÍNIMO 5** (CINCO) LUGARES E QUATRO PORTAS, COM USO DE APLICATIVO.				
N.	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Armazém	8.000	R$ 2,79	R$ 22.320,00
2	Braço do Norte	45.000	R$ 2,79	R$ 125.550,00
3	Capivari de Baixo	21.560	R$ 2,79	R$ 60.152,40

4	Garopaba	5.000	R$ 2,79	R$ 13.950,00
5	Grão - Pará	0	R$ 2,79	R$ 0,00
6	Gravatal	50.000	R$ 2,79	R$ 139.500,00
7	Imaruí	10.000	R$ 2,79	R$ 27.900,00
8	Imbituba	30.000	R$ 2,79	R$ 83.700,00
9	Jaguaruna	2.000	R$ 2,79	R$ 5.580,00
10	Laguna	10.000	R$ 2,79	R$ 27.900,00
11	Pedras Grandes	10.000	R$ 2,79	R$ 27.900,00
12	Pescaria Brava	500	R$ 2,79	R$ 1.395,00
13	Rio Fortuna	0	R$ 2,79	R$ 0,00
14	Sangão	400	R$ 2,79	R$ 1.116,00
15	Santa Rosa de Lima	50	R$ 2,79	R$ 139,50
16	São Ludgero	20.000	R$ 2,79	R$ 55.800,00
17	São Martinho	0	R$ 2,79	R$ 0,00
18	Treze de Maio	35.000	R$ 2,79	R$ 97.650,00
19	Tubarão	48.000	R$ 2,79	R$ 133.920,00
20	CISAMUREL	59.102	R$ 2,79	R$ 164.894,58
TOTAL				**R$ 989.367,48**

TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES E SERVIDORES A SERVIÇO, **SUPERIOR** A 50 (CINQUENTA) KM, COM VEÍCULO DE NO **MÍNIMO 5** (CINCO) LUGARES E QUATRO PORTAS, COM USO DE APLICATIVO.				
N.	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Armazém	0	R$ 2,79	R$ 0,00
2	Braço do Norte	60.000	R$ 2,79	R$ 167.400,00
3	Capivari de Baixo	30.000	R$ 2,79	R$ 83.700,00
4	Garopaba	20.000	R$ 2,79	R$ 55.800,00
5	Grão - Pará	10.000	R$ 2,79	R$ 27.900,00
6	Gravatal	60.000	R$ 2,79	R$ 167.400,00
7	Imaruí	100.000	R$ 2,79	R$ 279.000,00
8	Imbituba	50.000	R$ 2,79	R$ 139.500,00
9	Jaguaruna	2.000	R$ 2,79	R$ 5.580,00
10	Laguna	10.000	R$ 2,79	R$ 27.900,00
11	Pedras Grandes	10.000	R$ 2,79	R$ 27.900,00
12	Pescaria Brava	1.000	R$ 2,79	R$ 2.790,00
13	Rio Fortuna	0	R$ 2,79	R$ 0,00
14	Sangão	2.000	R$ 2,79	R$ 5.580,00
15	Santa Rosa de Lima	120	R$ 2,79	R$ 334,80
16	São Ludgero	20.000	R$ 2,79	R$ 55.800,00
17	São Martinho	12.000	R$ 2,79	R$ 33.480,00
18	Treze de Maio	35.000	R$ 2,79	R$ 97.650,00
19	Tubarão	240.000	R$ 2,79	R$ 669.600,00
20	CISAMUREL	132.424	R$ 2,79	R$ 369.462,96
TOTAL				**R$ 2.216.777,76**

TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES E SERVIDORES A SERVIÇO, **SUPERIOR** A 50 (CINQUENTA) KM, COM VEÍCULO DE NO **MÍNIMO 12** (DOZE) PASSAGEIROS, COM USO DE APLICATIVO.				
N.	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Armazém	36.800	R$ 3,52	R$ 129.536,00
2	Braço do Norte	75.000	R$ 3,52	R$ 264.000,00
3	Capivari de Baixo	25.500	R$ 3,52	R$ 89.760,00

4	Garopaba	10.000	R$ 3,52	R$ 35.200,00
5	Grão - Pará	5.000	R$ 3,52	R$ 17.600,00
6	Gravatal	80.000	R$ 3,52	R$ 281.600,00
7	Imaruí	100.000	R$ 3,52	R$ 352.000,00
8	Imbituba	50.000	R$ 3,52	R$ 176.000,00
9	Jaguaruna	10.000	R$ 3,52	R$ 35.200,00
10	Laguna	300.000	R$ 3,52	R$ 1.056.000,00
11	Pedras Grandes	5.000	R$ 3,52	R$ 17.600,00
12	Pescaria Brava	2.000	R$ 3,52	R$ 7.040,00
13	Rio Fortuna	0	R$ 3,52	R$ 0,00
14	Sangão	2.000	R$ 3,52	R$ 7.040,00
15	Santa Rosa de Lima	0	R$ 3,52	R$ 0,00
16	São Ludgero	20.000	R$ 3,52	R$ 70.400,00
17	São Martinho	0	R$ 3,52	R$ 0,00
18	Treze de Maio	35.000	R$ 3,52	R$ 123.200,00
19	Tubarão	150.000	R$ 3,52	R$ 528.000,00
20	CISAMUREL	181.126	R$ 3,52	R$ 637.563,52
TOTAL				**R$ 3.827.739,52**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, tendo em vista que o órgão gerenciador está no limite de sua capacidade de gerenciamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, salvo na hipótese de prorrogação de prazo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive, com renovação de saldo.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso de Contratação Direta.

11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.

11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.

11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.8. Encerrada definitivamente a Ata, fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

CISAMUREL/SC
Castilho Silvano Vieira
Presidente

MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA
Francisco Eduardo Freitas Da Silva
Sócio Administrador

Testemunha 1

Testemunha 2


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
CASTILHO SILVANO VIEIRA
•••.404.259-••
Data: 18/03/2025 16:25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2025

CONTRATO nº 021/ADM-CISAMREC/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, órgão gerenciador, com sede na Avenida Santos Dumont n. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro: São Luiz, em Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo diretor executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF nº 4XX.6XX.XX9-72, doravante nominado **CONTRATANTE;** e a empresa **MOP TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.072.013/0001-98, com sede na Rua Princesa Isabel nº. 40, Sala 1.108, Centro, Criciúma SC, CEP 88.801-130, neste ato representada pelo sócio, Sr. Francisco Eduardo Freitas da Silva, inscrito no CPF nº. CPF nº 0XX.6XX.XX9-02, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital, Termo de Referência e anexos, que passam a fazer partes deste instrumento e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 12-2025, decorrente do Processo Administrativo nº. 013-2025, firmam o presente contrato, segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO:
Cláusula 1ª. Prestação de serviços de Transportes Terrestre de Pessoas, gerenciado por meio de plataforma de sistema tecnológico WEB ou APP (software ou aplicativos), para deslocamentos de usuários do SUS para tratamento de saúde, de servidores ou empregados públicos em serviços de saúde pública, para atendimento das Redes de Assistência à Saúde (RAS) dos entes consorciados e de funcionários da gestão administrativa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Amrec - CISAMREC, incluindo customização/personalização e serviços necessários à sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal, conforme termos estabelecidos no Pregão Eletrônico supra, no Termo de Referência (TR), documentos equivalentes, seus anexos, correspondentes, que passam a fazer parte deste instrumento, conforme serviços abaixo:

I - Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, até 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP);

II - Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, acima de 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP);

III - Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, sem limite de km, com veículo de, no mínimo, 12 (doze) lugares e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).

§1º. As aquisições dos serviços se darão por adesão de forma individualizada por cada entes consorciados e pelo órgão gerenciador, ao contrato de prestação de serviços, de acordo com a necessidade de cada ente ou órgão gerenciador, mediante termo aditivo de adesão ao Contrato, ou mediante autorização de fornecimento(AF) ou ordem de serviço (OS);
§2º. O número de usuários, internos e externos, para acesso aos aplicativos deverá ser ilimitado, sem a necessidade do CONTRATANTE adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.
§3º. Todos os softwares e aplicativos, objeto deste edital, deverão ter interoperabilidade com outros demais sistemas e plataformas, governamentais e privados, conforme o caso;
§4º. Todos os softwares ou aplicativos (APP), deverão ser de acesso ilimitado aos setores administrativos dos entes consorciados e do CISAMREC, através da rede mundial de computadores (internet) ou redes sociais (whatsapp, dentre outros), mediante *login* e senha, com gerenciamento de acesso programado pela administração do órgão gerenciador ou Entidade gestora;
§5º. Os softwares ou aplicativos deverão ser implementados e realizados em ambientes WEB, sistemas remotos, on-line ou outro meio de comunicação a distância, utilizando-se da rede mundial de computadores (*internet*), ou através de redes sociais (WhatsApp, dentre outras), salvo os serviços técnicos que exigirem a realização na sede do órgão gerenciador ou contratante, por este requerido;

REMUNERAÇÃO:
Cláusula 2ª. Pela contraprestação dos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada, na forma mensal e consecutiva, os valores de acordo com os serviços efetivamente prestados aos entes consorciados ou a administração do órgão gerenciador, nos termos do §1º, da Cláusula 1ª, deste instrumento e de acordo com a tabela abaixo, relativo aos valores ofertados no certame, a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Vlr.Unitário (R$) por KM rodado
I	Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, até 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).	Km	3,39
II	Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, acima de 50 (cinquenta) km, com veículo de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, com quatro portas e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).	Km	3,39
III	Transporte terrestre de usuários do SUS e de servidores ou funcionários públicos em serviço de saúde pública, sem limite de km, com veículo de, no mínimo, 12 (doze)	Km	4,58

	lugares e ar condicionado, por meio de Aplicativo (APP).		

§1º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente as disponibilidades do software ou aplicativos, dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os pressupostos e condições estabelecidos neste instrumento, no termo de referência, no respectivo edital e demais anexos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário emitido pela Contratada, de acordo com as AFs ou OCs emitidas pelos entes consorciados ou pelo Órgão Gerenciador (CISAMREC) e atestadas pelo Setor Responsável;
§2º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do recebimento dos serviços do ente consorciado e do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição da assinatura digital, assinado por certificado ou através do sistema informatizado, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
§3º. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CISAMREC, individualizadas por ente consorciado ou contratante, conforme o caso, e devem conter no corpo da nota ou rodapé, o número do respectivo pregão, do contrato e o nome do ente consorciado correspondente ou órgão gerenciador, bem como apresentação do relatório dos serviços efetivamente prestados. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§4º. Não sendo emitido o boleto bancário os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica ou PIX, a crédito na conta corrente da Contratada, por esta indicada, conforme Anexo I, do Edital (declaração unificada), cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Contratante;
§5º. O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal do município sede da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;
§6º. A Contratada deverá exibir nas datas de liquidações, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade, podendo a administração exigir a apresentação dos demais documentos fiscais, conforme estabelecido no respectivo Edital;
§7º. O não cumprimento do parágrafo acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo a Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;
§8º. Fica vedado à Contratada a emissão de títulos necociáveis contra o Contratante. O Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§9º. O Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos;
§10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§11. O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção.

PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. O presente contrato iniciará na data da última assinatura digital formalizada pelas partes e vencerá no dia 31 de cada exercício financeiro, e poderá ser prorrogado sucessivamente pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, a critério da administração se as condições e os preços e condições permanecerem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção do contrato, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento de todos os serviços contratados em execução ou andamento e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. O contrato observará para todos os seus efeitos o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até o último dia útil anterior a data do seu aniversário;

§2º. Acaso a CONTRATADA não se interessar pela prorrogação deste contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivadamente e fundamentadamente, na forma escrita;

§3ª. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e do repasse financeiro de cada ente consorciado para pagamento dos serviços efetivamente prestados e dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da regularidade fiscal e social da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e na Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as mesmas condições contratuais;

§4º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste contrato, a relação jurídica poderá ser suspensa até que seja regularizada ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, a Resolução n.º 017/CISAMREC/2023 e os dispositivos deste instrumento;

§5º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a rescisão do contrato;

§6º. O presente contrato também poderá ser suspenso temporariamente ou reincidido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos entes consorciados;

§7º. Qualquer alteração no objeto, dispositivos ou prazos deste contrato, serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos vigentes, contudo, os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

§8º. O contrato vigorará, ainda, até que as partes cumpram todas as obrigações avençadas nesse instrumento.

§9º. Na prorrogação a que se refere esta cláusula, observará, para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:
I - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
II - Certidões de regularidade do FGTS,
III - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
IV - Certidão Negativa de falência e recuperação judicial;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 4ª. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:
Órgão: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Unidade: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
I - Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviços de Saúde
Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.00.0880
II - Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC
Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.00.0501

EXECUÇÃO
Cláusula 5ª. O contrato será executado na forma estabelecida no respectivo Edital, no Termo de Referência, documentos equivalentes e demais anexos, que passam a fazer parte deste instrumento.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 6ª. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto deste Contrato, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do órgão gerenciador e dos entes consorciados, mediante emissão da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviço – OS, contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s);
Parágrafo único. As emissões de Autorizações de Fornecimentos (AF) ou Ordem de Serviço – (OC), nota de empenho ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente ou a quem esta delegar a competência para tanto.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
Cláusula 7ª. O Contratante se obriga:
I - Atestar as notas fiscais após a efetiva execução do(s) objeto(s) contratado(s);
II - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital, no termo de referência e neste instrumento;
III - Notificar a CONTRATADA, por e-mail, da aplicação de qualquer sanção aplicada;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
V - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da licitante/contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou que possa causar danos ao patrimônio da Contratante, ou ser prejudicial à saúde;
VI - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VII - Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável, conforme o caso;
VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
IX - documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que o CONTRATANTE é o proprietário do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços;
X - responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
XI - parametrizar o sistema, em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
XII - responsabilizar-se por erros em cálculos, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
XIII - dispor de equipamentos de informática adequados para uso dos sistemas e programas contratados;
XIV - Proceder o *download* da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda de arquivos e de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "*restart*" e recuperação no caso de falha de máquina; salvo se esta responsabilidade recair sobre a Contratada, conforme estabelecidos no Termo de Referência que passa a fazer parte deste instrumento;
XV - cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados no Termo de Referência, para o bom funcionamento e operacionalidade do(s) objeto(s) Contratado(s);
XVI - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços, se for o caso;
XVII - Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
b) Problemas relacionados a rede lógica/internet do CONTRATANTE;
c) Vírus de computador e/ou assemelhados;
d) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
e) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
f) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA;
XVIII - durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso da cópia do banco de dados da contratada, se for o caso;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 8ª. Para o cumprimento do objeto a Contratada se obriga:

I - Fornecer os objeto deste contrato, inclusive os veículos e motoristas, mediante a Autorizações de Fornecimentos (AF) ou Ordem de Serviços (OS), conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência, do respectivo Edital e nas condições contidas em sua proposta;

II - Prestar os serviços nos locais firmados no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;

V - Emitir a Nota Fiscal fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

VI - Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objetos contratado(s);

VII - Manter atualizado o endereço eletrônico, informado na declaração unificada do Edital;

VIII - Manter sigilo das informações do Contratante, de seus empregados públicos, bem como dos dados pessoais de usuários, fornecedores e prestadores de serviços;

IX - A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados;

X - É obrigação e resposabilidade da CONTRATADA, manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros para proteção dos motoristas, usuários/pacientes e dos profissionais em serviços de saúde pública, no caso de ocorrência de sinistros, com as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupantes/passageiros para morte acidental;

II - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupantes/passageiros, no caso de invalidez permanente total/parcial; e

III - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupantes/passageiros para despesas médicas.

XI - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos municípios, servidor ou funcionários público, em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o preposto que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

XII - A CONTRATADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, inclusive quanto aos motoristas e prepostos a ela vinculados, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre o contratante, a contratada e seus prepostos, qualquer tipo de vínculo empregatício.

SANÇÕES E PENALIDADES:

Cláusula 9ª. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivamente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame e para o contrato;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas a Licitante ou adjudicatária/contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Edital e no Contrato, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - Multas:
a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos no contrato, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não disponibilidade/implantação dos produtos (módulos) no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Contrato;
a.1) Nas práticas reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens (módulos) adjudicados/contratados no certame correspondente, aprazado no *caput* desta cláusula, sujeitará o adjudicatário/contratante a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na alínea "a", inclusive a de suspenção ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos no edital, termo de referência, contrato e seus anexos por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do(s) item(ns) o(s) produto(s), nos termos em que dispõe a legislação pertinente deste edital, o Termo de Referência e o Contrato;
a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea "a" deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no contrato;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos no contrato, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos desta Cláusula, deste edital, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ofertada, quando:
d.1) houver recusa injustificada da Licitante em firmar o contrato, no prazo e condições

estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação do contrato após a sua assinatura, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;
d.3) Sobre o valor global ofertado no certame, pela recusa injustificada da Licitante vencedora, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;
III - suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao referido consórcio e os seus órgãos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISAMREC e com a administração pública direta e indireta da União, distrito deferal, estados e municípios e de seus órgão governamentais;
§2º. Na aplicação das sanções serão consideradas:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
§3º. A sanção prevista no inciso II, do §1º deste instrumento, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
§4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do §1º deste instrumento, será aplicada a Licitante/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Licitante/Contratada responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorcidos ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§5º. A sanção prevista no inciso IV do §1º, deste instrumento, será aplicada a Licitante/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º desta cláusula, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
§7º. Consideram-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 do inciso II, do §1º, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusulas avençadas no termo de referência ou no contrato;
§8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
b) Não receber ou retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Presentes razões de interesse público.
§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1ª, desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;
§10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Licitante;
§11. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
§12. O fornecedor poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução do contrato, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;
§13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais decorrentes;
§14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, sujeitar-se-rá a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
§15. As Autorizações de Fornecimento – AFs e as Ordens de Serviços - OS, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado pela Licitante, conforme Anexo II (declaração unificada);
§16. Cumpre a Contratada, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico**,** sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo II (declaração unificada).

RESCISÃO CONTRATUAL:
Cláusula 10. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipótese previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º - Pelo Contratante, quando:
I – a contratada não cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
II - a contratada não receber qualquer autorização de faturamento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III - a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
V - não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações firmadas no termo de referência ou de prazos;
VI - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
VII - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
VIII - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
§2º. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas no Edital ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente

do órgão gerenciador do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMREC-CISAMREC;
§3º. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens ou módulos firmados no contrato;
§4º. A comunicação da rescisão contratual será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
§5º. Pela Contratada, quando:
I - houver suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos do objeto;
§6º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II e III, do §5º desta cláusula, observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei;
§7º. A solicitação de rescisão do contrato pela Contratada deverá ser formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias úteis, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido;
§8º. A rescisão contratual será formulada por escrito, devendo provar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
§9º. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação;
III - determinada por decisão judicial.
§10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo;
§11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº. 14.133/2021 ou no contrato, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
IV - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
V - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
VI - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas;
§12. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do §12, desta cláusula, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

DISPOSIÇÕES FINAIS:
Cláusula 11. Integram o presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico correspondente, o Termo de Referência (Anexo I, do Edital), seus anexos e a proposta da licitante vencedora no certame.

Cláusula 12. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133-2021 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e suas alterações, bem como pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito privado.

FORO:
Cláusula 13. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 20 de maio de 2025.

ROQUE SALVAN:44061056972
Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.05.20 11:26:02 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Roque Salvan – Diretor Executivo

FRANCISCO EDUARDO FREITAS DA SILVA:00661577902
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO FREITAS DA SILVA:00661577902
Dados: 2025.05.20 11:01:02 -03'00'

MOP TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.
Francisco Eduardo Freitas da Silva - Representante Legal

Testemunhas:

MARIA DA GRACA RONSONI:07142868937
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA RONSONI:07142868937
Dados: 2025.05.20 11:17:02 -03'00'

Nome:
CPF nº.

DANTELINO BONETTI:37560352987
Assinado de forma digital por DANTELINO BONETTI:37560352987
Dados: 2025.05.20 11:21:16 -03'00'

Nome:
CPF nº.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

Detalhando Contratos

Entidade
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE - CISAMREC

Ano
2025

Competência
05/2025

Ano do processo
2025

Data de assinatura
20/05/2025

Número do contrato
21

N° processo
13

Modalidade da licitação
Pregão eletrônico

Tipo de contrato
Prestação de serviços

Contratado
MOP TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA

Vigência inicial
20/05/2025

Vigência final
20/05/2026

Situação
EXECUCAO

Valor final R$
R$ 10.786.080,28

Instrumento do contrato
Contrato (termo inicial)

Valor inicial R$
R$ 10.786.080,28

Valor alterado R$
-

Fiscal
ROQUE SALVAN

Prazo alterado em dias
365 dias

Código do fornecedor
44736345

Código do processo
1805922

N° licitação
12

Ano da licitação
2025

Fundamento
Lei 14133/21, Art.28, I

Data de rescisão
-

Data de cancelamento
-

Subcontratação
NÃO

Sócios 0

Despesas 1

Itens do contrato 3

Alterações do contrato 1

CÓDIGO DA ALTERAÇÃO
707805

NÚMERO DA ALTERAÇÃO
2

ANO DA ALTERAÇÃO
2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO ALTERADO
Pregão eletrônico do tipo menor preço. para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transportes Terrestre de Pess... (Ver mais)

VALOR DA ALTERAÇÃO R$
R$ 0,00

DATA DA ALTERAÇÃO
18/05/2026

DATA DE VIGÊNCIA INICIAL
18/05/2026

DATA DE VIGÊNCIA FINAL
20/05/2027

TIPO
Aditivo de Prazo

INSTRUMENTO UTILIZADO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Termo aditivo

PRAZO ALTERADO EM DIAS
365 dias

ITENS DA ALTERAÇÃO
VER MAIS

Publicações 0

Empenhos 0

Documentos relacionados 1

Responsáveis 1

AJUDA

Acessibilidade

Dados abertos

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

CANAL DE ATENDIMENTO

Cisamrec - Consórcio Interfederativo de Saúde dos Municípios da Amrec - Criciúma - Criciúma/SC

Endereço: Avenida Avenida Santos Dumont, 1980

Bairro: São Luiz, CEP: 88803-200

Telefone: (48) 3045-3192

Site: https://cisamrec.sc.gov.br/ (https://cisamrec.sc.gov.br/)

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas

(http://www.betha.com.br)

Política de privacidade (https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados)